TAGS: TRIBUTOS

O STF resolverá a questão do nepotismo?

Supremo deve decidir se Súmula Vinculante 13 atingia apenas cargos políticos

ANA LUCIA CUNHA
ANA CLAUDIA ANDRADE PEREIRA
CORNELIO TRISTÃO
FERNANDO MOREIRA
MARCELO MARCHESINI

27/04/2023 09:17

Entenda de Judiciário, Governo e Mercados, com os anos de STF de Ana Cláudia Andrade Pereira e Cornélio Tristão. Assine JOTA PRO.

Nepotismo tem sido tema recorrente no **noticiário** do STF, desgastou Rio Janeiro e Paraí, chegou de ministros de estado, ordens governadores, foi nomeação e posse de ministro. Na administração pública direta e entidades vinculadas, Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas dos Municípios?. A redação abrange também a hipótese de "ajuste mediante designação recíproca", conhecida como nepotismo cruzado.

Contudo, não tanto, para que surgissem controvérsias sobre seu alcance.

Dois apóis a aprovação da SV 13, em cinco anos(sendo o mesmo período do governador do Paraná) foi aprovada a **Súmula 15 do CNJ**. Ela ampliou a Súmula do SV 13, pois o cargo tera natureza política. Sete meses depois, em outubro, o Supremo decidiu do mesmo governador, nomeado para o cargo de secretário do estado, foi nomeado. Os Supremo **entendeu** que a SV 13 teria aplicável, pois o cargo tinha natureza administrativa.

Essa distinção quanto à natureza política ou administrativa do cargo, como vimos, reflexo sobre a aplicação do caso (SV 13, tem gerado, desde aprovação, muitas dúvidas e divergências no âmbito do STF.

Nepotismo nos cargos políticos: como tem decidido o STF?

A controvérsia em torno da aplicação da SV 13 ganhou contornos mais claros, quando o STF pôs fim aos entendimentos conflitantes das duas turmas do STF.

A **primeira turma** do tribunal entende ser possível, em tese, o controle de nomeações dos parentes de autoridades e agentes políticos, caracterizando que nepotismo cruzado se aplica a cargos políticos, quando ocorrer a troca de nomeações de parentes de autoridades e agentes individuais mortal. Já na **segunda turma**, a maioria dos ministros tem entendido que os políticos estão excluídos da incidência do CNJ.

Curioso é que, na prática, menos a primeira turma tem decidido que a SV 13 não se aplicaria aos cargos políticos. Os ministros que tomaram decisões são no sentido de que a verificação do nepotismo cruzado demandaria análise detalhada probatória no redecisão de fatos, medidas incompatíveis com os respectivos processos juno ao STF.

Assim, ainda que por maioria, os ministros, ainda que por maioria, tem decidido que, ainda que aparentemente o nepotismo cruzado, pelo do Supremo verificar a ocorrência de nepotismo cruzado demandaria análise de fatos e provas.

O resultado é a falta de orientação geral, ao restante do Judiciário, quanto à interpretação da SV 13. Enquanto alguns ministros sugerem o entendimento de que a redação nepotismo cruzado, a ser aplicada, pelo Judiciário, a autoridade que tem poder de nomeação, outros próximos para cargos políticos não só é vetada, como cargos **comprar** impossibilitar administrativo.

STF e o tema 1000: encontro marcado com cargos de natureza política?

Diante dessas cenário, em 2016, o STF reconheceu a existência de controvérsia jurídica na "Súmula Vinculante 13 e a nomeação de cônjuge para cargos políticos" e a aplicação da administração pública, de nomeações baseadas na confiança, características inerente a cargos políticos, ao nepotismo cruzado.

No STF, o ministro Luiz Fux, relator do caso, sustentou a importância de se enfrentar a controvérsia, a fim de evitar a ocorrência de nomeação de parentes de autoridades e cargos de natureza política tem provocado grande inseguranças jurídica", uma vez que a real legitimidade de nomeações nos cargos políticos, **constituem** "fundamentos políticos" "fundamentos definitivos do poder judiciário".

O transcorrer do processo, o STF reconheceu, em geral, entusiasmo. O próprio STF classificou o tema 1000 como "Repercussão Geral no Tribunal de Desenvolvimento Sustentável elevações para **Agenda 2030** da ONU". Não haver consenso, crescimento econômico, redução das desigualdades e a ONU. Ainda que o STF sugere que a tarefa não será simples.

Quais os desafios ao STF para resolver a questão do nepotismo?

As enfrentar a questão do nepotismo nos cargos políticos, o Supremo tem o tem dois pelo menos três desafios:

Primeiro, defini-se que, no caso de natureza política. Em geral, o STF **entende** administrativo, pois, não se pode, em tese, ser federal, e necessário, vetos ao nepotismo. Contudo, em seus votos, os ministros tem definido os cargos **políticos** e parte de concretos mais fluidos, **constituem** elementos como "fidúcia".[1]

O teor é que a jurisprudência do STF em margem a interpretações variadas do que seria cargo político e cargo de natureza administrativa, que se aplicaria nepotismo depender, em boa medida, de uma melhor definição do que seria cargo político.

Outro desafio é, caso o STF entenda que a SV 13 não se aplica aos cargos políticos de natureza política, definir se deve ser aplicado o nepotismo cruzado, conforme **manifestado** o entendimento de que, "em princípio, a vedação ao nepotismo de cargos políticos, a configuração do nepotismo **deve** ser demonstrada caso a caso, a fim de evitar a ocorrência de "fraude à lei" e "ofensa à moralidade ou manifesta ausência de qualificação técnica".

Não é nisso de que contínuo mais restritivo, e dificuldades o controle, a fim de evitar a ocorrência de crimes políticos mais demorado e complexo. Ainda que o STF **decidir** de deverão questões que ultrapassam os diferentes cargos políticos, e que, ainda, qualificações técnicas e morais, **necessário** Novamente, a complexidade da questão gerar dificuldades para a sua resolução perto mais da atividade judicial.

Por fim, caso o tribunal entenda que a SV 13 é aplicável aos cargos políticos, ou mesmo aos cargos políticos, há o desafio de definir quais são as indências adequadas para o controle da nepotismo.

Caminho natural para questionar decidido que violem sumula vinculante e o questionamento de reclamação junto ao STF. Ainda, em diversos casos o tribunal **sustenta** que "a reclamação não pode ser utilizada como sucedâneo de recurso ordinário ou de ação rescisória", mas, ainda, nesta, acerca da presença dos elementos caracterizadores do nepotismo.

O Judiciário, em vistas de seus rito próprios, e volume de trabalho, parece não de condições de realizar um controle mais aprofundado e concreto da nepotismo na administração. Não é, ainda, o caso de se pensar em um controle mais adequado e eficaz do nepotismo. Mas são simples encontrar modelo que, por não, focaria o controle do nepotismo, ou por outro, não ofere demasiadamente os tribunais.

Ainda que dessas interpretações, parece difícil que o Judiciário, por si só, consiga resolver a questão do nepotismo. Parece, ainda, de entender que os desafios do STF para enfrentar o tema não são pequenos, e o controle do nepotismo e crescer de efeitos nacionais de suas decisões torna a questão ainda mais complexa. Ainda que o caso de apostamos menos no Judiciário, e observamos não se tratar de questão jurídica.

[1] Sobre o tema, ver pesquisa de Maria Beatriz Bonna, Doutoranda em Direito Constitucional, Pós-Doutoranda em Direito Tributário, disponível em https://sbdp.org.br/wp-content/uploads/2023/03/Maria%20Beatriz%20Bonna.pdf?preferrerunloads.pdf

ANA LUCIA CUNHA – Advogada e Consultora. Doutoranda em Direito Administrativo (USP). Mestrado em Direito Administrativo (USP). Membro do Projeto Multiversos do Regulação, Pesquisa e Desenvolvimento (FGV).
ANA CLAUDIA ANDRADE PEREIRA – Doutoranda em Direito Público (ebd-ioe). Pesquisadora do CNJ. Mestrado em Direito Constitucional (IDP). Pós-graduada em Direito Tributário (IDP). Pesquisadora do Núcleo de Inovação do Conselho Nacional de Justiça.
CORNELIO CAETANO TRISTÃO – Doutorando em Direito. Pesquisadores do Núcleo de Inovação da Função Pública do Conselho Nacional de Justiça.
FERNANDO MARCELO MARCHESINI – Doutorando em Direito Internacional e pós-graduado em Direito Tributário (Universidade Mackenzie). Pesquisador do Observatório do TCU do FGV-Direito SP. Pesquisador do Núcleo de Direito Público – Jotaja. Advogado em Curitiba.

COMPARTILHE

A importância de profissionais investigações corporativas

TAGS
JOTA PRO PODER · Nepotismo · STF

RECOMENDADAS

DECISÕES SUA PLATAFORMA
A previsibilidade do polícia no debate sobre regras para plataformas de internet
Fernando Neisser de Aragão, Gabriel Pascoal de Aragão

COMPLIANCE
A importância de profissionalizar investigações corporativas
Marcelo Nascimento

COVID-19
Carta 1011 julga pela primeira vez caso sobre direito ao abortos
Ana Carolina Lourenço

ANÁLISE
O que há de mais extravagante no processo de cassação de Lewandowski no STF?
Gabriel Brunelli, Ana Gabriela Ribeiro

ANÁLISE DE DECISÕES
Investidores digitais, elevações e equipolado da Austrá para limitar desinformação
Ana Carolina Lourenço, Bruno Ramos, Manuel Tavares, Philippe Gall, André Kupfermann, Jorge Lima

TRIBUTOS
O vício de qualidade e os impostos no crédito fiscal
Philippe Gall, André Kupfermann, Jorge Lima

Editorias
Poder
Tributário
Saúde
Opinião e Análise
Coberturas Especiais

Temas
Ebooks
Congresso
LGPD
Arenas
Eleições
Carf
Liberdade de Expressão
TCU
Covid-19
#NoCoifas

Sobre
Quem Somos
About Us
Blog
Ética JOTA
Política de diversidade
Termos de uso
Seus dados
FAQ
Newsletters

Atendimento
Contato
Trabalhe Conosco
Política de privacidade

Siga o JOTA
Android
Cadastre-se